



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº ____/2021

PROCESSO Nº 51402.239077/2019-10

CONTRATO DE EXECUÇÃO, POR PREÇO UNITÁRIO, DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FERROVIÁRIA DO SEGUINTE TRECHO COM EXTENSÃO DE 535 QUILOMETROS + 034 METROS, COM INÍCIO NA COORDENADA UTM (485.941,26E; 8.378.616,00N) FUSO 24 E FINAL NA COORDENADA (766.947,015E; 8.419.773,60N) FUSO 23, DATUM SAD 69 QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MDEB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Engenharia, WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº. 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a XXXXXXXXXXXXXXXX., com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CIDADE - UF, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxx/0001-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, (nome) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxx (estado civil), xxxxxxxxxx (profissão), portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.239077/2019-10, que deu origem ao Pregão-eletrônico nº. XXXX, homologado em XX de XXXXX de 20XX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Contrato, a execução, por preço unitário, de serviços para recuperação e conservação da estrutura ferroviária do seguinte trecho com extensão de 535 quilômetros + 034 metros, com início na coordenada UTM (485.941,26E; 8.378.616,00N) Fuso 24 e final na coordenada (766.947,015E; 8.419.773,60N) Fuso 23, Datum SAD 69.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital xxxxxxxxxxxx, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão eletrônico, sob o nº. XXXXXX, tendo por fundamento legal o artigo XXXXXX, da Lei nº. XXX, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento dos preceitos jurídicos vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, das normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, do IBAMA, do Normativo Ambiental (NAVA's), Normas e Especificações Técnicas da **CONTRATANTE** e, na ausência desse último, o do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com destaque:

2.2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2.2.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**, aprovado pela Resolução nº 05/2018-CONSAD, de 25 de maio de 2018;

2.2.3. Instrução Normativa nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.4. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);

2.2.5. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

2.2.6. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

2.2.7. Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

2.2.8. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.3. As normas e especificações técnicas da **CONTRATANTE** poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

2.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer às especificações da **CONTRATANTE** e suas atualizações, assim como adotar e cumprir as atualizações normativas publicadas durante o decorrer do contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro.

2.5. A **CONTRATADA** deverá orientar sua equipe e empresas subcontratadas quanto ao cumprimento das normas, instruções e procedimentos referentes a suas áreas de atuação.

2.6. A **CONTRATADA** deverá realizar, às suas expensas, o Controle Tecnológico exigido pelas normas e especificações para garantir a qualidade dos serviços, com ênfase nos itens especificados no Edital.

2.7. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela **CONTRATANTE**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. O regime de execução será o de “*empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas*”, conforme inciso I, do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços de conservação ferroviária serão executados ao longo dos lotes de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, situados entre os km 968 + 430m ao km 1.496 + 625m, com extensão total de 535,034 km, trecho denominado de FIOL 1.

4.2. Conforme informado no Item 4.2 do Termo de Referência, existe a possibilidade de subconcessão do trecho da Ferrovia Integração Oeste Leste, objeto desta licitação, para serviços de manutenção. Tal processo encontra-se em fase de análise pelo Tribunal de Contas da União e ainda não possui data para realização da licitação.

4.3. Assim sendo, por motivos que transcendem à gestão da **CONTRATANTE**, a subconcessão poderá ocorrer durante o período programado para vigência do contrato.

4.4. Caso isso ocorra, considerando que a subconcessionária deverá assumir a responsabilidade sob a estrutura a ela concedida, o escopo do contrato findará. Assim sendo, o contrato terá seu encerramento no momento da assunção da subconcessionária.

4.5. O encerramento do contrato devido à subconcessão do trecho não ensejará nenhum tipo de pagamento de indenização, verba rescisória, multa ou qualquer outra compensação por parte da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** ciente deste risco.

4.6. Os serviços a serem executados somente serão iniciados após a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, servindo tal documento como marco inicial do prazo de execução do objeto.

4.7. A 1ª Ordem de Serviço somente será emitida após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, do comprovante da garantia contratual.

4.8. A Manutenção dos serviços (Conservação/Recuperação) engloba o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência realizadas no intuito de preservar as características técnicas do sistema ferroviário, das instalações fixas e dos materiais distribuídos ao longo do trecho, com o objetivo de preservar as características técnicas e físico operacionais do sistema ferroviário e das instalações fixas, dentro de padrões de serviço estabelecidos.

4.9. A contratação compreenderá a recuperação e conservação da infraestrutura ferroviária, mediante a manutenção da faixa de domínio, inclusive roçada, capina, manutenção de sinalização, cercas e realização de aceiros, desobstrução e recuperação de dispositivos deteriorados, recomposição e recuperação de erosões com proteção vegetal, atendimento a ocorrências, além de rondas rotineiras em toda extensão do trecho, conforme Ordens de Serviço expeditas.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. Os serviços a serem executados estão especificados no Termo de Referência, anexo do Edital, e serão demandados conforme a necessidade do empreendimento e serão executados de forma gradual, com emissão de Ordens de Serviço específicas para cada um dos lotes de construção e em conformidade com as orientações dos gestores e da diretoria da **CONTRATANTE**.

4.12. O valor básico do orçamento foi estimado nos preços unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do DNIT e em composições próprias de preços referenciados nas obras realizadas pela **CONTRATANTE** e, na inexistência dessas, em cotações disponíveis no mercado.

4.13. A **CONTRATADA** deverá atender os requisitos especificados no Termo de Referência, anexo do Edital, de forma a garantir a conservação adequada da infraestrutura e da superestrutura ferroviária, obras de arte especiais e correntes, além de todos elementos da faixa de domínio.

4.14. A expressão “via permanente” será utilizada para identificação do conjunto de elementos que compõem a ferrovia, subdividido em infraestrutura e superestrutura, sendo a superestrutura composta por trilhos, lastro, dormentes, fixações, aparelhos de mudança de via e seus acessórios e a infraestrutura composta por sublastro, sistemas de drenagem (superficial e profunda), cortes, aterros, obras-de-arte correntes e especiais, elementos de delimitação da faixa de domínio, passagens e níveis e outros.

4.15. Caberá à **CONTRATANTE**, em função da demanda e das especificações dos serviços a serem executados, autorizar a mobilização das quantidades inicialmente previstas nos itens que integram a planilha orçamentária na medida em que forem necessárias, assim como, desmobilizar quantitativos que forem considerados ociosos.

4.16. As quantidades constantes da planilha integrante do Edital são as estimadas, em função da natureza dos serviços, para a execução dos serviços de manutenção dos Lotes 1, 2, 3 e 4 da FIOL.

4.17. A **CONTRATADA** efetuará no Diário de Obras todos os registros que forem de sua atribuição, conforme descrito no manual de anotações do DO, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**. A inobservância às obrigações descritas no manual de anotações do DO sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 247 a 251 do RILC.

4.18. Serão de propriedade da **CONTRATANTE** todos os registros de trabalhos realizados pela empresa **CONTRATADA** no âmbito contratual, tais como: medições, memórias de cálculos, folhas de cálculos, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, seções, amarrações, inclusive, “Compact Disks”, “Pen Drives”, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à **CONTRATANTE**, em meio físico e digital após a conclusão dos serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1. O prazo para execução e vigência contratual será de 18 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o art. 138 e 139, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO**

6.1. Os riscos associados ao objeto do Termo de Referência estão demonstrados na Matriz de Risco (item 7 e tabela 6 do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

6.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos à essa relacionados, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

6.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

6.4. A **CONTRATADA** declara:

6.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

6.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:**

7.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (XXX milhões, XXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXX centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática: 26.783.3006.219Z.0001 - **Manutenção da Malha Ferroviária Federal;**
- Funcional Programática: 26.783.3006.11ZE.0000 - **Construção da Ferrovia de Integração Oeste/Leste - Trecho Ilhéus/Caetité (BA);**
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91 (Obras em Andamento);
- Fonte de Recursos: 0100;
- Nota de Empenho nº. _____.

9. **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços executados serão pagos conforme Normas de Medição e Pagamento vigentes.

9.2. Os preços serão os constantes da Proposta de Preço aprovada.

9.3. Após o recebimento da autorização de faturamento, a **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à **CONTRATANTE** juntamente com os demais documentos requisitados.

9.4. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a entrega de toda documentação exigida e emissão do Boletim de Medição, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor a ser nomeado pela **CONTRATANTE** e ainda o primeiro pagamento condicionado à apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.5. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.7. Caso haja alguma irregularidade, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATANTE**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos que ensejam aplicação de penalidades, previstos na Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 247 a 251 do RILC da **CONTRATANTE**.

9.8. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

- 9.9. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 9.10. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.11. Até a data da apresentação do faturamento, a **CONTRATADA** se obriga a fazer prova à **CONTRATANTE** da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 9.12. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da **CONTRATADA**.
- 9.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.
- 9.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.15. Quando aplicável, o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 9.16. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 9.17. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.18. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

- 9.19. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATANTE**.
- 9.20. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 9.21. A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.
- 9.22. Reserva-se o direito à **CONTRATANTE** de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- 9.23. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará a verificação de regularidade da **CONTRATADA** por meio de:
- 9.23.1. Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.23.2. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal– CADIN;
- 9.23.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- 9.23.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS;
- 9.23.5. Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 9.23.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.
- 9.24. As medições das obras e serviços serão executadas no intervalo do 1º (primeiro) ao último dia do mês corrente.
- 9.25. A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.
- 9.26. O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de empreitada por preço unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela **CONTRATADA**, executados efetivamente no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 9.27. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de cada item, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as previstas deste Termo, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 9.28. As medições serão elaboradas pela **CONTRATANTE** mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**. Deverá ser feita pelo método cumulativo e reconhecida pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 9.29. Caso haja discordância da **CONTRATADA** com relação aos quantitativos, poderá ela apresentar, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão do Boletim de Medição, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.30. A não contestação no prazo acima estipulado será considerada como concordância e plena aceitação das quantidades medidas.
- 9.31. Caso a **CONTRATANTE** decida como justa a reivindicação da **CONTRATADA**, será emitido o Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.
- 9.32. Em caso de eventuais prejuízos à **CONTRATANTE**, decorrentes de inexecução contratual, poderá esta efetuar a retenção cautelar da medição e posterior glosa do valor correspondente, observada a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

9.33. Cada medição será acompanhada por memória de cálculo onde será descrito, de forma autoexplicativa, os cálculos e justificativas que resultaram no valor a ser medido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, considerada como 1º de abril de 2020.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

10.3. O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \times V_0$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajuste procurado.

I₀ = Índice de Obras Rodoviárias - Conservação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", correspondente à data do orçamento referencial da **CONTRATANTE**.

I₁ = Índice de Obras Rodoviárias - Conservação, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicado na Revista "Conjuntura Econômica", correspondente à data do reajuste.

V₀ = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

10.4. A aplicação dos índices de reajustamento aos serviços deve ser realizada de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019 do Departamento Nacional de Transportes Terrestres - DNIT, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019, devendo ser consideradas as eventuais atualizações que porventura forem realizadas.

10.5. Considerando a composição dos índices publicados na data do Termo de Referência, os serviços serão reajustados conforme índices relacionados na tabela abaixo:

SERVIÇOS	ÍNDICE UTILIZADO
SERVICOS PRELIMINARES (MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO, ADMINISTRAÇÃO)	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
TERRAPLENAGEM	TERRAPLENAGEM
DRENAGEM	DRENAGEM
OBRAS DE ARTE CORRENTES	DRENAGEM
OBRAS COMPLEMENTARES	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA
SUPERESTRUTURA	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO	CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA
SINALIZAÇÃO	SINALIZAÇÃO VERTICAL

10.6. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em seus anexos.

11.2. Executar as obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**, provendo os

equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

11.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo.

11.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Contrato, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

11.6. Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Fica a cargo da **CONTRATADA** a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela **CONTRATANTE** das obras.

11.9. A **CONTRATADA** será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações e benfeitorias efetuadas na formação dos canteiros de obras, tais como edificações, acessos, escritórios, dentre outros.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS.

11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.13. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

11.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições do contrato.

11.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

- 11.18. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 11.19. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- 11.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.22. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.23. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 11.24. Manter um Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.25. Providenciar a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT.
- 11.26. A empresa **CONTRATADA** deverá instalar e manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **CONTRATANTE**.
- 11.27. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 11.28. A **CONTRATADA** deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela **CONTRATANTE**, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 11.29. A **CONTRATADA** deverá fornecer estudos que comprovem a viabilidade do prazo de execução das obras contendo cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico.
- 11.30. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 11.31. Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.
- 11.32. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 11.33. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.
- 11.34. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.
- 11.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.36. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da **CONTRATANTE**;

- 11.37. Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 11.38. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.
- 11.39. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:
- 11.39.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 11.39.2. Perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;
- 11.39.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.
- 11.40. Implantar e manter os recursos necessários à realização dos serviços contratados quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados ao atendimento das demandas.
- 11.41. Mobilizar seu efetivo em conformidade com o cronograma a ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE** ou, excepcionalmente, em função da variação do volume e das especificidades dos serviços em andamento.
- 11.42. Manter todos os registros dos serviços realizados (diários de obras, boletins e resultados de ensaios tecnológicos realizados, memórias de cálculo, etc.) arquivados em pastas próprias e de forma organizada, em seus escritórios de campo, obedecendo os seguintes critérios:
- 11.42.1. O arquivo deverá estar em local de fácil acesso e à disposição da **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle;
- 11.42.2. Os boletins e resultados de ensaios deverão obedecer a modelos próprios e padronizados;
- 11.42.3. As informações deverão ser dispostas de forma clara e legível.
- 11.43. Manter as condições de habilitação estabelecidas no ato convocatório durante toda a vigência do contrato, devendo as comprovações de regularidade ocorrer por meio de certidões. As verificações poderão ocorrer a qualquer momento junto à Administração Pública, seus órgãos descentralizados, dentre outros que se façam necessários ou que a legislação exigir, em particular:
- 11.43.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 11.43.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 11.43.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- 11.43.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 11.43.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça. – CNJ;
- 11.43.6. Tribunal Superior do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- 11.44. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 11.45. Fornecer sempre que solicitada informações relativas aos quantitativos realizados, datas de início e de término realizados, previsões de termos e de desempenho físico-econômico.
- 11.46. Propiciar a livre circulação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** nos ambientes laborais, bem como o acesso às informações relacionadas com os serviços contratados.

- 11.47. Executar fielmente os serviços conforme preconiza as normas e especificações, não se admitindo modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE** .
- 11.48. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 11.49. Promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais dos seus empregados, fiscalizando e exigindo que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 11.50. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 11.51. Manter no canteiro de obras cópia do Contrato, do registro do CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro residente, livro Diário de Obras, bem como das licenças ambientais porventura necessárias e demais documentos alusivos aos serviços constantes no Termo de Referência.
- 11.52. Implantar e realizar a manutenção, de forma obrigatória, nas placas de identificação de obras. Os custos de implantação e manutenção das placas ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não sendo passíveis de remuneração por parte da **CONTRATANTE** .
- 11.53. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 11.54. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita a **CONTRATANTE** , buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 11.55. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 11.56. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 11.57. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição das obras e serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições do contrato.
- 11.58. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização. O referido prazo é assimilado pelo Art. 618 do Código Civil de 2002.
- 11.59. Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação de autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras ou serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.
- 11.60. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco, Anexo 1 – D do Termo de Referência, que constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11.61. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

12.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

12.3. Nomear um gestor do contrato, bem como um fiscal tecnicamente capaz para acompanhamento da execução do objeto contratado.

12.4. Visando fazer com que o processo de execução contratual se faça segundo os critérios aqui adotados, juntamente com a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** exercerá a função de coordenação dos serviços contratados de todo o empreendimento.

12.5. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

12.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;

12.8. Certificar as notas fiscais e faturas após constatar o cumprimento dos serviços executados e aceitação dos relatórios a serem entregues.

12.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12.10. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

12.11. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazos para sua correção;

12.12. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

12.13. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na Norma Geral de Pagamentos da **CONTRATANTE**.

12.14. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

12.15. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.

12.16. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

12.17. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a conformidade da execução do contrato com o disposto na Seção XI do Título IV – “Das regras aplicáveis aos contratos”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

12.18. Coordenar os serviços contratados em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.19. Rejeitar os serviços executados que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

12.20. Formalizar suas ordens e instruções, salvo em situações de urgência ou emergência, que efetuadas verbalmente, deverão ser formalizadas a posteriori, reservado o direito da **CONTRATADA** de solicitar a formalização junto a Fiscalização.

12.21. Solicitar que a **CONTRATADA** desmobilize o empregado ou contratado que se encontre em situação adversa às obrigações contidas no termo de referência, no contrato ou, de alguma forma, seja prejudicial à segurança, ao bom andamento dos serviços ou à imagem da **CONTRATANTE**.

12.22. Realizar a medição dos serviços executados.

12.23. Se reportar ao preposto a ser nomeado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

12.24. Informar à **CONTRATADA** os endereços e os números dos telefones necessários e eventuais alterações ocorridas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.

13.2. Em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar formalmente preposto que, juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias à fiel execução do objeto, devendo este ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.

13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas poderá ensejar sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

13.7. A fiscalização, pela **CONTRATANTE**, não implica em sua corresponsabilidade, nem de seus agentes e prepostos e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.8. As determinações e solicitações da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser prontamente atendidas ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

13.9. A fiscalização da execução do Contrato deve obedecer às regras da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 443, de 27 de dezembro de 2018.

13.10. A verificação da execução do objeto contratado será realizada pela Superintendência de Construção (SUCON) da **CONTRATANTE**, com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.11. Os representantes da **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços contratados.

13.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** instrumento que designa o preposto, devendo constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

13.13. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.14. Quando do encerramento do contrato, as partes deverão promover atividades relacionadas à entrega dos serviços prestados, em particular quanto ao acervo documental envolvido, conforme Resolução Direx nº 12, de 01 de dezembro de 2020, observando o cumprimento das ordens de serviços emitidas.

13.15. A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as obras e serviços realizados em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas requeridas no Termo de Referência.

13.16. As comunicações formais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por meio de correspondências registradas, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail).

13.17. O pessoal da **CONTRATADA** atuará como seu representante natural. Assim, ficará a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer ato considerado danoso pela **CONTRATANTE**, devendo arcar com os custos de reparação dos prejuízos gerados pelos atos de seus representantes.

13.18. Havendo necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo esse que será utilizado para análise curricular do profissional substituto.

13.18.1. A substituição pretendida somente será concretizada se aprovada pela **CONTRATANTE**, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.

13.19. Demais disposições a serem atendidas sobre a fiscalização são aquelas elencadas no item 21 do Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

14.2. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual previsto no item 14.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

14.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

14.4.1. Caução em dinheiro;

14.4.2. Seguro-garantia;

14.4.3. Fiança bancária.

14.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes,

inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.6. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

14.7. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

14.7.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

14.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**, com correção monetária.

14.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

14.10. No caso de consórcio, a garantia do Contrato poderá ser prestada integralmente por qualquer das consorciadas ou ainda no percentual de participação de cada empresa.

14.11. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

14.12. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

14.13. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;

14.13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

14.13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

14.13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

14.13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas subcláusulas 14.14.2.1, 14.14.2.3 e 14.14.2.4, observada a legislação que rege a matéria;

14.13.4. Considerando que os prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, indicado acima na subcláusula 14.14.2.2, não são cobertos pela modalidade seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá contratar Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços para a tal cobertura, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a apólice do seguro-garantia.

14.13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

14.13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.13.7. O atraso na entrega da garantia, em prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação do contrato, com base no disposto no art. 271 do RILC.

14.13.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

14.13.9. A garantia será considerada extinta:

14.13.9.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

14.13.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

14.13.9.3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

14.13.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da **CONTRATANTE**.

14.13.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.14. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

14.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

14.16. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, quando da modificação do contrato pactuado originalmente.

14.17. Havendo Termo Aditivo de prorrogação de prazo, deve a **CONTRATADA** alterar o prazo da garantia, de forma a coincidir com o contrato, acrescido de 3 (três) meses, conforme art. 265, do RILC.

14.18. A apólice somente será aceita pela **CONTRATANTE** mediante a comprovação do seu pagamento junto à instituição garantidora.

14.19. A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do Contrato principal) de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.20. As obrigações a que se refere o item anterior, incluem pagamentos que a **CONTRATANTE** venha a realizar decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

14.21. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

14.22. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

14.23. A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

14.24. Mesmo se tratando de consórcio, as garantias de cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia deverão ser apresentadas integralmente, não sendo válido o parcelamento da apólice em razão das empresas integrantes do grupo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR**

15.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

15.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

16.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

16.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 17.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;
- 17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**
- 18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

18.1.1.1. Caso o contratado se omitir quanto às correções ou reincidir nas falhas apontadas pelo fiscal, com ou sem prejuízos significativos, será instaurado o processo administrativo, em que sejam assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Nesse sentido, fica fixado que, aplicadas três advertências, será instaurado o processo administrativo para aplicação de multa, prevendo-se valor razoável e proporcional, conforme previsão contratual

18.1.2. Multa moratória e compensatória, conforme itens descritos abaixo:

18.1.2.1. **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não entrega de relatórios e documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.2.2. **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não entrega de relatórios e documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.1.2.3. **Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução ou entrega do objeto do contrato, incluindo a não entrega de relatórios e documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

18.1.2.4. **Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução ou entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

18.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

18.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

18.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

18.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.1.3.8. Cometer fraude fiscal.

18.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

18.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

18.3. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 18.6. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 18.1, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.9. O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena, se for o caso, de execução da garantia e glosa na fatura.
- 18.10. A multa aludida neste capítulo não impede que a empresa pública rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 18.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA**.
- 18.12. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.13. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.14. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 18.15. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 18.16. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 18.17. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 18.18. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do at. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos , após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.19. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de

Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

19.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

19.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.2.12. Em caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados arrematados para a execução dos serviços;

19.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.2.14. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

19.2.15. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

19.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

19.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2.18. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

19.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- 19.2.20. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 19.2.21. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 19.2.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 19.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
 - 19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 19.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
 - 19.4.1. Devolução da garantia;
 - 19.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 19.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5. A rescisão de que trata o item 19.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - 19.5.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
 - 19.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 19.5.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 19.6. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1. A subcontratação estará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da **CONTRATANTE**. Após solicitação da **CONTRATADA**, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da SUCON/GECOB em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 17.8 do Termo de Referência, necessários para a execução dos serviços. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, em conformidade com o art. 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 20.4. Faz-se necessário que a subcontratada tenha ciência expressa do contrato principal.

20.5. A **CONTRATADA** deverá, além das diretrizes acima, observar a Instrução Normativa que rege os procedimentos de subcontratação vigente à época da execução do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

21.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, inclusive as editadas pela **CONTRATANTE**. A execução de qualquer serviço deverá observar as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho.

21.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

21.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

21.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as da **CONTRATANTE**, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

21.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

21.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21.11. Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho após terem passado pelo Treinamento Básico/Integração de SMS e estarem devidamente identificados com crachá.

21.12. A **CONTRATADA** deverá possuir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 4, como também possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR 7.

21.13. É proibido manter resíduos acumulados nos Canteiros de obras ou nas frentes de trabalho, sendo proibida a sua queima.

21.14. Qualquer desconformidade da **CONTRATADA** com relação à legislação ambiental, às NAVAs, às Licenças e Autorizações Ambientais e recomendações da **CONTRATANTE**, que possam ou venham causar problemas ambientais, serão apuradas pela **CONTRATANTE**, podendo culminar na aplicação de penalidades.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

22.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

22.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

22.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

22.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2008 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

23.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.3. O Contrato será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado, pelo RILC e pela Lei nº 13.303/2016, em particular, seus artigos 68 a 80.

23.4. O planejamento e controle do empreendimento e o escopo dos serviços estão dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO**

24.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

24.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RENÚNCIA**

25.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A:

(assinado eletronicamente)
WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE
Diretor de Engenharia

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Referência: Processo nº 51402.239077/2019-10



SEI nº 3633043

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br